



Câmara Municipal de Caieiras

0352

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 1744/84

(23 de outubro de 1984)

Dispõe sobre: Alteração de denominação de via pública.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 13/11/84
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica alterada a denominação da Rua Grécia, localizada no loteamento Nova Caieiras I, antiga Rua 21, para - Rua "FRANCISCO NUNES INSAURALDE".

PARÁGRAFO ÚNICO - A biografia do homenageado ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 17 de outubro de 1984.

AS COMISSOES DEI
Just. e Hed. Financeira - Francisco Insauralde
S.S. em 23/10/84
PRESIDENTE

-(ASSIS CREMA)-

Vereador

BIOGRAFIA

Francisco Nunes Insauralde nasceu aos 04 de outubro de 1930, na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso.

Veio para Caieiras no ano de 1962 onde distinguiu-se por seu alto espírito comunitário.

Foi Presidente da Sociedade Esportiva e Recreativa de Caieiras e sendo pessoa de espírito alegre e comunicativo propiciou aos seus concidadãos muitas atividades de esporte e lazer.

- segue -

Oswaldo Corrêa Leite Filho

OAB. 57.580/SP - CPF 210.432.058-53
ADVOGADO

PROJETO DE LEI Nº 1744/84, dispon-
do sobre alteração de denominação de
via pública.,-

PARECER

Visa o presente projeto, a alteração
da denominação de via pública localizada no município de Caieiras.

É de iniciativa de vereador.-

Cumpre as disposições legais constan-
tes da legislação hierarquicamente superior e da Constituição, -
sem ferí-las.-

Assim, dentro do aspecto legal, ine-
xiste impedimento para a aprovação da matéria.-

O "quorum" deve ser qualificado em -
2/3 (dois terços) dos membros da edilidade votando favorável, -
para dar cumprimento à lei Orgânica dos Municípios em seu artigo
19, § 3º, item "1", letra "f".-

Quanto aos demais aspectos do assun-
to, não é de minha alçada opinar por fugirem a minha apreciação,
que restringe ao campo jurídico-legal.-

É este o meu parecer, "sub censura".

Caieiras, 09 de novembro de 1984


OSWALDO CORRÊA LEITE FILHO
- ADVOGADO

O.A.B.57.580/SP.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: 431-2195

cont. Projeto de Lei nº 1738/84.

Tudo fazia, que estivesse ao seu alcance, para ajudar e orientar as pessoas que o procuravam com problemas.

Técnico Farmacêutico e Bacharel em Direito, prestou serviços durante muito tempo na 46ª Delpol de Perus.

Portanto, é merecida e justa essa homenagem que ora se presta a esse homem, infelizmente já falecido, de caráter íntegro e de alto espírito humanitário.

(ASSIS CREMA)-

Vereador